

RETIFICAÇÃO N.1

CHAMADA FAPEMIG 07/2024 - COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, considerando a necessidade de promover alteração em alguns pontos dos Anexos I e II da **Chamada FAPEMIG 07/2024 - COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE**, registra a retificação dos seguintes itens na referida Chamada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Retificação 1

Onde se lê:

**"ANEXO I - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(COM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Parágrafo Quarto – Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **GESTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial, após a comprovação do aporte de recursos de contrapartida pela **PARCEIRA**.

(...)"

Leia-se:

**"ANEXO I - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(COM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Parágrafo Quarto – Os recursos a serem repassados pela **CONCEDENTE**, e os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, agência <<AGÊNCIA>>, <<CONTA>>, aberta em nome da **GESTORA**. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** ocorrerá mediante a comprovação do aporte de recursos de contrapartida pela **PARCEIRA**.

O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO** não será oponível à **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

(...)"

Retificação 2

Onde se lê:

"ANEXO I - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

(COM FUNDAÇÃO GESTORA)

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

(...)

4.7. DA GESTORA:

- a) Realizar a gestão administrativa e financeira do Convênio, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio e ao plano de trabalho correspondente;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Manter e movimentar os recursos repassados em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial;
- d) Devolver à **CONCEDENTE** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;
- e) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos, atestes de frequência e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG;
- f) Prestar contas, parcial e final, dos recursos financeiros utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;
- g) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- h) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- i) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- j) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenientes;
- k) Apresentar, na prestação de contas financeira, parcial e final, observada a Cláusula Segunda, a planilha com os custos operacionais que a **GESTORA** efetivamente executou no objeto do Convênio, a fim de comprovar valor que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido;
- l) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442/2018;
- m) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- n) Garantir as condições necessárias para a sua atuação, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- o) Atender às disposições elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei 22.929/18, naquilo que couber;
- p) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- q) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- r) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste Convênio;
- s) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;
- t) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e

garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

(...)"

Leia-se:

**"ANEXO I - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(COM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

(...)

4.7. DA GESTORA:

- a) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este Convênio, com vistas a possibilitar o recebimento de recursos;
- b) Realizar a gestão administrativa e financeira do Convênio, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio e ao plano de trabalho correspondente;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 2ª na conta bancária específica deste Convênio, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Devolver à **CONCEDENTE** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;
- f) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos, atestes de frequência e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG;
- g) Prestar contas, parcial e final, dos recursos financeiros utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;
- h) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- i) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- j) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- k) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenientes;
- l) Apresentar, na prestação de contas financeira, parcial e final, observada a Cláusula Segunda, a planilha com os custos operacionais que a **GESTORA** efetivamente executou no objeto do Convênio, a fim de comprovar valor que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido;
- m) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442/2018;
- n) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- o) Garantir as condições necessárias para a sua atuação, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

- p) Atender às disposições elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei 22.929/18, naquilo que couber;
- q) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- r) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- s) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste Convênio;
- t) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;
- u) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste Convênio.
- (...)"

Retificação 3

Onde se lê:

**"ANEXO II - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(SEM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Parágrafo Terceiro – Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **EXECUTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial, após a comprovação do aporte de recursos de contrapartida pela **PARCEIRA**.

(...)"

Leia-se:

**"ANEXO II - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(SEM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

Parágrafo Terceiro – Os recursos a serem repassados pela **CONCEDENTE**, e os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, agência <<AGÊNCIA>>, <<CONTA>>, aberta em nome da **EXECUTORA**. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** ocorrerá mediante a comprovação do aporte de recursos de contrapartida pela **PARCEIRA**.

I -O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO** não será oponível a **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

(...)"

Retificação 4

Onde se lê:

**"ANEXO II - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(SEM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

(...)

4.4. DA EXECUTORA:

(...)

l) Manter e movimentar os recursos repassados em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial;

(...)"

Leia-se:

**"ANEXO II - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(SEM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

(...)

4.4. DA EXECUTORA:

(...)

l) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 2ª na conta bancária específica deste Convênio, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

(...)

z) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste Convênio;

(...)

Retificação 5

Onde se lê:

**"ANEXO II - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(SEM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

(...)

4.5. DA EXECUTORA E DA PARCEIRA:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio em conformidade com o Manual da FAPEMIG, demais normas da **CONCEDENTE** e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **CONCEDENTE** e ressarcimento dos recursos repassados;

(...)"

Leia-se:

**"ANEXO II - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(SEM FUNDAÇÃO GESTORA)**

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

(...)

4.5. DA EXECUTORA E DA PARCEIRA:

a) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta

bancária específica para este Convênio, com vistas a possibilitar o recebimento de recursos;

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio em conformidade com o Manual da FAPEMIG, demais normas da **CONCEDENTE** e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **CONCEDENTE** e ressarcimento dos recursos repassados;

(...)

Os demais itens da CHAMADA FAPEMIG 07/2024 - COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE permanecem inalterados.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Mendonça Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

(nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto 47.931 de 29 de abril 2020)

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonça Barbosa, Assessor(a)**, em 15/09/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 16/09/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97235722** e o código CRC **410FFC4A**.